

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM

Ref.: Concorrência Nº. 002/2023 – Resposta ao Recurso Administrativo interposto pela empresa KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA

A AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.345.678/0001-22, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, Conj. 1908, Bairro Juvevê, Curitiba, Paraná, CEP 80.030-480, por seu representante legal, Elizangela do Carmo Silva Grigoletti, portadora do CPF 914.817.329-00, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar defesa em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, baseando-se nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos

**I. Violação por uso de tabelas em formato paisagem;**

A alegação da recorrente KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA é de que a AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA utilizou tabelas de maneira indevida na "Relação das Peças", o que, segundo a recorrente, não estaria previsto no edital, conforme descrito abaixo no Recurso:

*18. Para delinear as violações, temos que a alínea "a" do subitem 1.3.3 estabelecia que as licitantes deveriam apresentar a relação de todas as ações e/ou peças de comunicação digital consideradas necessárias para superar o desafio proposto.*

*19. No entanto, a recorrida apresentou a relação dessas ações e/ou peças em formato paisagem e por meio de tabelas, em clara violação ao subitem 1.2.2, que permitia tal formatação apenas para os sub quesitos "Raciocínio Básico" e "Estratégia de Comunicação".*

*20. O subitem 1.2.2 dispõe:*

*"Os sub quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Digital poderão conter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações (...)."*

*21. Portanto, verifica-se que a possibilidade de utilizar quadros, gráficos, tabelas ou planilhas estava estritamente limitada aos sub quesitos "Raciocínio Básico" e "Estratégia de Comunicação", além do "Plano de Implementação", conforme disposto no subitem 1.2.3, violando por tanto o subitem 1.2.2 do edital.*

O recurso interposto questiona a aplicação e uso de tabela e em formato paisagem na apresentação da Proposta Técnica da licitante AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, parte integrante do Quesito I. Plano de Comunicação Digital, relativo aos sub quesitos I. Raciocínio Básico e II. Estratégia de Comunicação Digital.

**CURITIBA**

R. Bom Jesus, 212 – CNI. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

**SÃO PAULO**

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17 º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

**BRASÍLIA**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br

Primeiramente, destacamos o equívoco na avaliação da empresa concorrente KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA sobre o conteúdo apresentado na Proposta Técnica da licitante, tanto no que tange a argumentação de formatos, quanto sobre a interpretação do respectivo edital, reafirmando que a Proposta Técnica da licitante AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA atendeu rigorosamente a todos os quesitos estabelecidos para o certame, especialmente, os critérios definidos nos itens **1.2.2**, **1.2.6** e **1.3.3**, incluindo, os subquesitos que vão de **1.3.3.1 a 1.3.3.3**, conforme segue:

- a) **Natureza do uso de Tabelas e sua Relação com o Item 1.2.2:** O subitem 1.2.2 do edital ressalta a pertinência e possibilidade do uso de tabelas, quadros e outros recursos visuais para ilustrar táticas e estratégias, inclusive, no formato paisagem, sem restringir para este formato, qualquer limite ou finalidade de uso para recursos visuais, entendendo sua complementaridade e importância para garantir a clareza das informações, conforme lemos na íntegra abaixo:

*1.2.2 - Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Digital poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:*

*a) poderão ser editados em cores;*

*b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho de 08 a 12 pontos;*

*c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:*

*c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite máximo previsto no subitem 1.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;*

*c2) impressas na orientação paisagem.*

Ora portanto, bastante claro, o edital não só estabelece que, de acordo com o item **1.2.2**, descrito acima na íntegra, esses recursos visuais poderiam ser utilizados, quanto indica claramente a possibilidade de seu uso em formato paisagem, com o objetivo de facilitar a visualização dos dados. Tais recursos visuais complementam as estratégias e táticas apresentadas e são permitidos para contextualizar o detalhamento das etapas correspondentes.

A “relação de peças”, alvo do recurso da concorrente foi apresentada com os subquesitos I e II do Edital, conforme descreve o item **1.2.6**, reproduzido na íntegra abaixo. Portanto, não há o que se questionar sobre o fato de que o Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação Digital e a Relação de Peças fazem parte de um mesmo conjunto e, assim, deveriam de fato ser apresentados em mesmo bloco, seguindo as possibilidades e condições descritas no edital para este objetivo, de acordo com o item **1.2.2**. Assim, está claro que a Relação de Peças também está contemplada na possibilidade de uso de tabelas, gráficos, quadros e planilhas, já que o edital, inclusive, não especifica nem limita o uso desses recursos para qualquer finalidade, cabível neste caso, sem qualquer margem de dúvida, para a finalidade empregada pela licitante.

**CURITIBA**

R. Bom Jesus, 212 – CNI. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

**SÃO PAULO**

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

**BRASÍLIA**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br

1.2.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez).

- b) **Relação de Peças sem especificação de formato no Item 1.3.3:** O item 1.3.3 descreve detalhadamente o conteúdo a se considerar no subquesto III. Solução de Comunicação Digital, e não há em todo edital qualquer especificação que exija a aplicação de um único formato neste item, qualquer menção à restrição de páginas e, muito menos, proibições sobre o uso de tabelas, gráficos ou planilhas para apresentação das informações, nem mesmo que defina uma apresentação em formato retrato ou paisagem.

Ao contrário do argumentado pelo recorrente, que tenta confundir esta estimada Casa sobre a adequação da proposta ofertada pela AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA, as tabelas apresentadas constituem um recurso permitido e fundamentado no presente edital, para ilustrar e sintetizar as táticas e estratégias apresentadas, com todo o cuidado e detalhamento imposto nos subquestos **1.3.3.1; 1.3.3.2 e 1.3.3.3**, além de estar em plena conformidade com o Princípio da Economicidade (Art. 3º da Lei 8.666/93), que ampara o emprego de métodos de organização visual para otimizar a clareza e facilitar a avaliação da proposta pela comissão de licitação.

Em vista do exposto, a utilização de tabelas na "Relação das Peças" está devidamente prevista no edital, promovendo uma apresentação clara e acessível dos itens sem ultrapassar os limites de conteúdo e formatação estabelecidos.

*1.3.3 Subquesto 3: Solução de Comunicação Digital – apresentação das ações e/ou peças de comunicação digital de acordo com a estratégia proposta, contemplando:*

*a) relação de todas as ações e/ou peças de comunicação digital que a licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com o detalhamento de cada uma;*

Inclusive, o edital cita claramente tanto no item **1.2.2**, subquesto I. Raciocínio Básico e II. Estratégia de Comunicação Digital, quanto no item **1.3.3**, subquesto III. Solução de Comunicação Digital o termo **“relação”**. Ao buscar o conceito do termo temos: *“uma listagem organizada de itens, usualmente apresentada de forma visual e sistemática, como em uma tabela, para facilitar a compreensão e garantir a clareza dos elementos apresentados. Este formato organizado permite uma visão completa e facilita a consulta e verificação dos itens listados, conforme os requisitos ou especificações do documento”*. Esse conceito destaca a organização e o agrupamento de elementos, o que é fundamental para a estrutura de uma lista ou inventário em processos licitatórios.

**CURITIBA**

R. Bom Jesus, 212 – CNJ. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

**SÃO PAULO**

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

**BRASÍLIA**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br

*Segundo o Dicionário Michaelis, "relação" é definida como: "Enumeração ou exposição ordenada de elementos, nomes ou informações pertencentes ao mesmo conjunto" (Michaelis Online, 2023).*

## II. Da Extrapolação do Limite de Páginas

A Recorrente KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA alega que a licitante AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA excedeu o limite de 10 páginas para o conjunto do Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Digital e Relação das Ações e Peças de Comunicação Digital, conforme determinado pelo subitem **1.2.6** do edital.

*22. Além da violação supramencionada, a recorrida também descumpriu o subitem 1.2.6 onde estabelece que:*

*"Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas."*

*23. Aqui encontra-se a violação mais grave cometida pela recorrida, onde, apesar do EDITAL LIMITAR A 10 (DEZ) PÁGINAS a apresentação do Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação e a relação das ações e/ou peças de comunicação digital, A AIS APRESENTOU UM TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) PÁGINAS, EM CLARA DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIA AO SUBITEM 1.3.3, AUFERINDO 60% A MAIS DE VANTAGEM.*

*24. Observa-se, portanto, que embora a recorrida tenha evitado identificar sua proposta, ela a apresentou em desacordo com o edital, ao exceder o limite de páginas e ao utilizar tabelas indevidamente, o que comprometeu a isonomia do processo licitatório. Enquanto todas as demais licitantes respeitaram o limite de 10 páginas e apresentaram suas propostas em formato de texto, a recorrida fez uso de formato não permitido, O QUE LHE CONFERIU VANTAGEM INDEVIDA, AFRONTANDO O PRINCÍPIO DE ISONOMIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.*

**a) Número de páginas total estimado e a relação com item 1.2.6:** O item em questão do edital, que descreve o total de 10 páginas em texto para o conteúdo referente ao Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Relação de Peças é claro ao mencionar a limitação do conjunto aplicado a esses três itens, não restando qualquer dúvida ou abrindo margem para qualquer outra interpretação. Todavia, mais uma vez, a recorrente busca causar impacto e apresenta informação incorreta e inverídica, tentando claramente confundir esta Comissão, a fim de obter uma vantagem competitiva para arrematar o certame, alegando que a licitante apresentou um número de páginas excedente ao definido no edital para esta seção.

Ora pois, a AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA não só não excedeu o número de páginas definido para o subquestitos I e II, como apresentou um número inferior ao limite descrito no edital, totalizando a entrega de 7 (sete) páginas para o conjunto que poderia, mas não era obrigatório, somar até 10 (dez) páginas.

*"1.2.6 - O limite de 10 páginas se aplica ao formato texto dos itens Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Relação de Peças.*

### CURITIBA

R. Bom Jesus, 212 – CNJ. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

### SÃO PAULO

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17 º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

### BRASÍLIA

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br

Salientamos ainda que, conforme a redação acima, o limite de 10 páginas poderia ser interpretado e aplicável, inclusive, apenas ao conteúdo em formato de texto, como descreve o edital, e não a tabelas, quadros, planilhas ou demais recursos de caráter visual que, de acordo com o item **1.2.2**, poderiam ser utilizados para visualização e contextualização de estratégias.

No entanto, ratificamos que, ainda que se some as tabelas utilizadas na Relação de Peças, aos textos do Raciocínio Básico e da Estratégia de Comunicação, compondo integralmente o conjunto definido pelo item **1.2.6**, a AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA usou na totalidade do conjunto 7 (sete) páginas, e não as 16 descritas erroneamente pela KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

**b) III. Solução de Comunicação Digital e o detalhamento dos subitens 1.3.3.1:** A licitante seguiu plenamente a orientação dos itens do edital, utilizando menos de 10 páginas para o conjunto de Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação e Relação de Peças (que pertence a alínea a) do subquesto III. Solução de Comunicação Digital), seguindo todo o detalhamento descrito no item **1.3.3.1**, apresentado a partir da página 4 do quesito I. Plano de Comunicação Digital, e finalizando na página 7, seguindo as diretrizes do item **1.3.3.3**, de separar em dois blocos as peças apresentadas como exemplo e aquelas adicionais.

As páginas de 9 a 16, que correspondem ao delineamento complementar das ações propostas, pertencem exclusivamente ao subquesto III. Solução de Comunicação Digital, inclusive, com folha de rosto que separa o conteúdo, e não ao conjunto pertencente aos subquestos I e II, como a recorrente tentou imputar. Neste subquesto III, não há qualquer restrição ou previsão de número de páginas no edital, assim como nenhuma especificação de formato descrito, portanto, desde que contemple os itens exigidos e o detalhamento proposto para atender o desafio da comunicação, contemplando a especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou peça de comunicação digital, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta, conforme descrito pela licitante nestas páginas, de acordo com os itens **1.3.3.1 a 1.3.3.3**, estará cumprindo o edital plenamente, não ferindo qualquer designação do certame ou obtendo qualquer vantagem.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive orienta que, em casos em que o edital não define limites rígidos para a estrutura visual, deve-se favorecer a transparência e organização da proposta em prol da avaliação objetiva. Ao organizar o conteúdo com essa estrutura, enriquecendo o detalhamento das ações propostas no subquesto III, a licitante atendeu integralmente às exigências do edital e as expectativas de clareza e completude esperadas por esta Comissão, sem infringir qualquer regra ou

**CURITIBA**

R. Bom Jesus, 212 – CNI. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

**SÃO PAULO**

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17 º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

**BRASÍLIA**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br

questo que estivesse descrito no edital do certame, resguardando seu direito de condições que possam estar omissas ou tenham sido suprimidas do documento.

*1.3.3.1 O detalhamento mencionado na alínea 'a' do subitem 1.3.3 deve contemplar a especificação, dinâmica ou mecanismo de cada ação e/ou peça de comunicação digital, a explicitação de sua finalidade, seu público-alvo e suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta.*

*1.3.3.2 Se a proposta da licitante previr número de ações e/ou peças de comunicação digital superior ao limite estabelecido no subitem 1.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 1.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as ações e/ou peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.*

### III. Da Exequibilidade da Proposta Técnica

A alegação da recorrente KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA é de que a licitante AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA apresentou valores de implementação abaixo dos valores de referência do CFM, indicando suposta inexecuibilidade. Além disso, sugere que a Als Comunicação não demonstrou familiaridade com as iniciativas do CFM e apresentou um orçamento mais vantajoso que, segundo a recorrente, não condiz com a realidade do mercado.

**a) Experiência, comprovação e conformidade:** A licitante possui vasta experiência na execução de serviços compatíveis com as necessidades do CFM, atendendo com excelência clientes de diversos portes e exigências conforme comprova os Atestados de Capacidade Técnica e Contratos de Prestação de Serviços apresentados nos documentos de habilitação, que garantem a plena exequibilidade dos valores propostos. A proposta apresentada está em estrita conformidade com os padrões de qualidade e volume de demandas previstas pelo órgão e estabelecidos no edital, e sua viabilidade é respaldada pela expertise da empresa em gerenciamento de comunicação digital e preços calculados com base nos totais gerais apresentados pelo CFM e divididos pelos valores unitários constantes na tabela do edital, correspondendo inclusive, aos valores praticados pelo mercado e respaldados por instituições como a ABRADI.

**b) Preços Realistas e Viabilidade do Plano de Implementação:** A recorrente desconhece possivelmente o termo inexecuibilidade, a qual se refere, regularmente, à Proposta de Preços apresentada em um certame com a melhor oferta da empresa licitante e sua real condição de execução em uma contratação pública. Os valores apresentados no desafio da comunicação, embora contemple um orçamento previsto não retrata a exequibilidade do licitante em atender o órgão, pois refere-se a orçamentos fictícios, como o próprio edital define em seu item **1.3.4.1** alínea a) “valor referencial”, a fim de que o órgão avalie a destinação inteligente dos recursos, o conhecimento de atuação do licitante em face de um orçamento proposto, a adequação das ações ao orçamento

#### CURITIBA

R. Bom Jesus, 212 – CNI. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

#### SÃO PAULO

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

#### BRASÍLIA

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br

disponível e adequação à realidade do cliente, todavia, não tem nenhuma relação direta com a Proposta de Preços para arrematar no certame, portanto, não há que se falar em exequibilidade sobre estes valores se os mesmos seguem os valores unitários definidos pela própria contratante. Outro ponto relevante é que o fato de ter um teto orçamentário previsto, não requer dos participantes o investimento de todo esse recurso, aliás, faz parte das estratégias de comunicação mais inovadoras e inteligentes, fazer mais ações e de maior impacto com o menor emprego de recursos possível. Já sobre os valores individualizados no Plano de Implementação, ressaltamos que estes foram calculados com base em custos reais e adaptados ao escopo específico das ações planejadas. A proposta orçamentária foi elaborada de forma responsável, utilizando a expertise da licitante e a tabela apresentada pela Contratante com base no valor unitário de cada item/ação, para assegurar justamente uma implementação eficaz e financeiramente sustentável.

*1.3.4.1 As licitantes deverão apresentar o orçamento disposto na alínea 'b' do subitem 1.3.4, com base:*

*a) na verba referencial para investimento, estabelecida no Briefing do Apêndice II-A;*

*b) nos valores cheios previstos na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais do Apêndice I;*

A desclassificação ou redução de notas da licitante, alegando valores inferiores aos sugeridos, não tem o menor respaldo jurídico, já que se trata de um exercício e um teto de valor, não uma obrigação de uso da totalidade dos recursos. A redução da nota ou desclassificação por este motivo em casos de Proposta de Preço de fato, violaria o princípio da livre concorrência. A Lei 8.666/93 protege a competitividade e permite a apresentação de propostas que tragam uma relação custo-benefício vantajosa para a Administração Pública, no caso de um exercício proposto, cabe aos licitantes saberem interpretar a proposta adequadamente e terem soluções inovadoras, inteligentes e adequadas a realidade do cliente.

A licitante propôs uma estratégia inovadora, que visa não apenas dar continuidade às ações já existentes do órgão, como também ampliar o alcance e a relevância das iniciativas do CFM. Diferente da alegação da recorrente, nossa proposta não desconsidera as ações pré-existentes, mas promove sua expansão com um planejamento estratégico adequado, que visa o aumento da atratividade e do engajamento junto ao público-alvo.

O edital valoriza a capacidade de inovação e adaptação das propostas, características que a licitante demonstrou ao propor ações que impulsionam a credibilidade e a popularidade do CFM. Em contraponto à recorrente, que está nitidamente salvaguardando interesses próprios pelo simples receio de uma competitividade saudável, respeitamos e valorizamos as ações existentes, oferecendo

**CURITIBA**

R. Bom Jesus, 212 – CNJ. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

**SÃO PAULO**

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

**BRASÍLIA**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br

uma abordagem que enriquece a comunicação da instituição e traz resultados mensuráveis.

O orçamento da licitante reflete um planejamento financeiro coerente e ajustado às necessidades do CFM. Cada item do Plano de Implementação segue os valores individualizados, oferecendo uma projeção realista do custo das ações, sem comprometer a viabilidade técnica. A capacidade da AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA de realizar os serviços propostos pode ser confirmada por meio da documentação e atestados fornecidos, demonstrando atendimento pleno aos itens específicos do edital.

A licitante possui comprovações que evidenciam sua habilidade em atender o escopo da presente licitação, cumprindo todos os requisitos técnicos e práticos exigidos. O planejamento estratégico reflete uma compreensão aprofundada dos processos de comunicação digital, adaptado ao perfil institucional do CFM, assegurando uma entrega de excelência.

A proposta apresentada pela AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA atende integralmente aos requisitos do edital e apresenta um Plano de Implementação exequível, transparente e em conformidade com as expectativas do CFM. A alegação de inexecutabilidade e a tentativa de redução de notas são infundadas, visto que a proposta foi elaborada com base nos valores de referência do edital, em experiência comprovada, valores praticados pelo mercado e aderência ao princípio da livre concorrência.

#### IV. Princípio da Isonomia e Fundamentos Jurídicos

**a) Conceito de Isonomia no Âmbito da Lei de Licitações:** O princípio da isonomia, fundamentado pela Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), estabelece que todos os concorrentes devem receber tratamento igualitário, permitindo condições equitativas de competição. O Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, define:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia [...] de modo a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração."*

Assim, a isonomia questionada pela requerente, refere-se a oferecer igualdade de condições e critérios de julgamento para todos. Ora pois, a isonomia não é violada ao não estabelecer obrigatório por este edital cada licitante a utilizar exatamente o mesmo número de páginas, mas sim, a todos em respeitar o limite máximo permitido. Desse modo, licitantes que apresentaram um número inferior de páginas, permanecem em igualdade de condições, desde que observem os requisitos estabelecidos.

##### CURITIBA

R. Bom Jesus, 212 – CNJ. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

##### SÃO PAULO

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17 º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

##### BRASÍLIA

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

www.aiscomunicacao.com.br  
contato@aiscomunicacao.com.br



**b) Análise da Alegação de Quebra de Isonomia:** A alegação do recorrente de que o número de páginas pode identificar a proposta e, assim, ferir a isonomia é absolutamente improcedente. Se tal lógica fosse aplicada, qualquer número inferior a 10 páginas também seria passível de identificação, o que leva a uma interpretação distorcida e manipuladora dos critérios estabelecidos pelo edital e de julgamento pela Comissão. A isonomia não exige uniformidade exata no número de páginas apresentadas, mas sim conformidade com os critérios estabelecidos.

#### **V. Da Estratégia de Desqualificação por Parte da Concorrência**

Diante do exposto, é evidente que a licitante possui total capacidade técnica, operacional e estratégica para executar os serviços propostos com excelência, conforme demonstrado em sua proposta técnica, de preços e nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados. A estrutura detalhada do Plano de Implementação, em estrita conformidade com os requisitos do edital, comprova nosso entendimento profundo das necessidades do CFM e nossa capacidade de conduzir cada etapa do projeto com precisão e qualidade.

As alegações da empresa KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, focadas em interpretações distorcidas e subjetivas do edital, demonstram uma tentativa de desviar a competição do mérito técnico para uma estratégia comum no meio licitatório - o de manipulação do processo - tentando desclassificar as empresas que representam uma ameaça competitiva. Sem base sólida, o recurso da recorrente busca depreciar aspectos bem fundamentados e comprovados na proposta técnica da licitante, desviando-se dos critérios objetivos e claros do edital.

Dessa forma, a defesa apresentada, acompanhada da documentação comprobatória anexada, demonstra que a AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA não apenas atende, mas excede os requisitos técnicos e legais definidos no edital, comprovando sua qualificação e competência para executar o objeto do contrato de maneira completa e eficiente. Sendo assim, solicitamos que o recurso interposto pela empresa recorrente seja julgado improcedente em todos os seus pontos, os quais foram claramente refutados e comprovados pela licitante. Requeremos, ainda, que a classificação da AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA seja mantida, em respeito ao mérito técnico, à solidez da proposta apresentada, e em consonância com os princípios de isonomia, boa-fé, idoneidade e o rigor técnico da Lei de Licitações, sempre observados por este respeitável órgão.

#### **CURITIBA**

R. Bom Jesus, 212 – CNJ. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

#### **SÃO PAULO**

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17 º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

#### **BRASÍLIA**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

[www.aiscomunicacao.com.br](http://www.aiscomunicacao.com.br)  
[contato@aiscomunicacao.com.br](mailto:contato@aiscomunicacao.com.br)

Conforme demonstrado, a licitante cumpre o limite de páginas exigido para o conteúdo textual e utiliza os recursos visuais e de formatação autorizados pelo edital. Portanto, o princípio da isonomia está plenamente atendido, uma vez que todos os licitantes possuem a mesma liberdade para estruturar suas propostas dentro do limite máximo de 10 páginas de texto, sem a necessidade de preenchê-las integralmente. Por isso, solicitamos o deferimento desta defesa de contrarrazões e a manutenção da regularidade de nossa proposta.

Sem mais para o momento, pedimos deferimento.

Curitiba, 31 de Outubro de 2024.

**33.508.475/0001-42**  
AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA  
R. BOM JESUS, 212  
CONJ. 1908 - 19º ANDAR - CEP: 80.035-010  
COND. AR3000 - CABRAL CORPORATE & OFFICES  
**CURITIBA - PR**

AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA  
ELIZANGELA DO CARMO SILVA GRIGOLETTI  
ADMINISTRADORA  
CPF: 914.817.329-00/ RG: 6.239.831-0/ SSP-PR

**CURITIBA**

R. Bom Jesus, 212 – CNJ. 1908 – 19º andar – CEP: 80.035-010 COND AR 3000 – Cabral Corporate & Offices  
(41) 3010-7228

**SÃO PAULO**

Av. Paulista, 1842, CJ 178 - 17º andar - Torre Norte - Bela Vista - São Paulo - SP - 01310-945  
(11) 5116-3019

**BRASÍLIA**

SHS, Quadra 06 - Brasil 21, Bloco A - Sala 501 - Brasília - DF - 70316-000  
(61) 2107-9548

[www.aiscomunicacao.com.br](http://www.aiscomunicacao.com.br)  
[contato@aiscomunicacao.com.br](mailto:contato@aiscomunicacao.com.br)